



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Processo n. 001925-02.00/13-0 –
Decisão n. 1E-0004/2016

– Processo de Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Nonoai** no exercício de **2013**.

O Secretário da Primeira Câmara, Substituto, certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) impor multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Senhor **Cloves José Montagna** (p.p. Advogado José Augusto Rodrigues, OAB/RS n. 16.363, e outros), nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

b) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Senhor **Cloves José Montagna**, Administrador do **Legislativo Municipal de Nonoai** durante o exercício de **2013**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) advertir ao atual Administrador que providencie o saneamento dos apontes criticados nos autos, os quais deverão, necessariamente, ser objeto de próxima auditoria;

d) declarar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



e) declarar o não atendimento, em parte, ao disposto na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal n. 12.527, de 18-11-2011;

f) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 21-01-2016.

Heverton Oliveira de Souza,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.